Ano VII - Nº 4.427

Sexta-feira, 28 de Novembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Reginaldo Ipê



Uma semana de galerias lotadas de professores e outros servidores públicos

Nas sessões de segunda e quarta-feira a Câmara aprovou vetos do prefeito e Plano de Cargos dos educadores

A expectativa agora é que as galerias sejam ocupadas por agentes de endemias e da Transalvador, que pedem a votação de projetos que lhes interessam.

Leia mais nas páginas 2 e 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Tinoco comemora aprovação do PCCV dos professores

Vereador destacou que projeto beneficiará mais de 7 mil educadores

Fotos: Reginaldo Ipê



O vereador Claudio Tinoco (DEM) comemorou a aprovação, na tarde de quarta-feira (26), do projeto de lei nº 231/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos professores municipais de Salvador. O democrata trabalhou nos bastidores, nos últimos dias, fazendo articulação com vereadores governistas e de oposição para votarem os vetos que travavam a pauta na Casa e assim viabilizar a votação do PCCV da categoria, instituído em 1997.

"O projeto vai beneficiar mais de 7 mil professores e coordenadores pedagógicos com a manutenção de gratificações já conquistadas e a destinação de um terço da jornada para atividades extraclasse, uma antiga reivindicação da categoria. Além disso, prevê aumento salarial de 7,5% a 50% para professores que fizerem cursos de qualificação profissional", frisou.

A aprovação do projeto, segundo Tinoco, evidencia o estímulo para a melhoria da qualidade do ensino público da capital baiana. Aprovado por unanimidade, o PCCV seguiu para sanção do prefeito ACM Neto.



Câmara aprova Plano de Carreira dos professores

Após aprovar os vetos do prefeito ACM Neto, os vereadores acataram a reivindicação da categoria

Fotos: Reginaldo Ipê



A Câmara Municipal de Salvador aprovou por unanimidade, na sessão ordinária de quarta-feira (26), em regime de urgência urgentíssima, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos professores municipais de Salvador. A votação foi realizada após a Casa Legislativa votar pela manutenção de cinco vetos do prefeito ACM Neto que obstruíam a pauta.

Ainda no início da sessão, diversos vereadores no Plenário Cosme de Farias já demonstravam o interesse em colocar a votação na Ordem do Dia, como forma de resolver a demanda dos educadores. "Classifico este como o projeto mais importante apresentado para a sociedade soteropolitana", disse o vereador Orlando Palhinha (DEM), destacando a valorização dos servidores de educação.

Salientando a importância do acordo entre as bancadas do governo e oposição para a realização da votação, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara, vereador Kiki Bispo (PTN), comentou a vitória dos profissionais que marcaram presença nas galerias da Casa. "Este resultado é fruto do acordo entre a prefeitura, a APLB-Sindicato e demais interessados, que beneficia mais de 7 mil servidores, valorizando e dando condições dignas de trabalho", pontuou o vereador Kiki Bispo.

Instituído em 1997, o Plano de Carreira beneficia cerca de 7 mil servidores em educação da rede municipal, incluindo professores e coordenadores pedagógicos.

Vetos

Quatro dos nove vetos do prefeito ACM Neto a projetos de iniciativa de vereadores, que estavam sobrestando a pauta da Ordem do Dia da Câmara Municipal de Salvador, foram aprovados na sessão ordinária de segunda-feira (24). Nesta quarta-feira, 26, a Câmara manteve os vetos aos outros cinco projetos. Depois disso foi possível votar e aprovar o Plano de Cargo dos professores.

Também nas galerias, agentes de endemias e da Transalvador pediam votação de projetos de interesse dessas categorias. Porém, essas demandas não puderam ser atendidas por falta de acordo entre as bancadas, o que poderá acontecer na próxima semana.



Sessão com votação no Plenário Cosme de Farias

Centro de Saúde Sabino Silva recebe visita da Ouvidoria

Órgão atende solicitação feita por profissionais da unidade

Falta de segurança e manutenção precária foram as principais reclamações dos funcionários do 9º Centro de Saúde Professor Sabino Silva, no Nordeste de Amaralina, durante a visita da Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador ao local. A atividade foi realiza na manhã de terça-feira (25), a pedido de profissionais que trabalham na unidade de saúde.

A equipe técnica da Ouvidoria constatou as condições precárias do local, como infiltrações nas paredes, goteiras nos corredores, falta de acessibilidade para cadeirantes, falta de ventilação nas salas, entupimento de duas fossas, presença de pombos no telhado, além de cadeiras quebradas.

Para a ouvidora-geral, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), as condições precárias do 9º centro de saúde tem dificultado a assistência à população e penalizando os servidores. "A Ouvidoria vai encaminhar imediatamente para a Secretaria Municipal de Saúde solicitação de agilidade na reforma da unidade", afirmou.

O Centro conta com serviços de pediatria, nutrição, clínica médica, ginecologia, serviço social, enfermagem, além de vacinação, laboratório e tratamento para diabetes e hipertensão. O atendimento odontológico foi suspenso há 40 dias, devido ao forte odor exalado pela fossa, que prejudica os pacientes e os profissionais.

Outras Demandas

Desde o fechamento da unidade do Vale das Pedrinhas, em 2012, o aumento da demanda sobrecarregou o 9º Centro, que recebe pacientes de outros bairros e adjacências.

Os servidores informam que não há agentes de segurança no local, onde sempre ocorrem ameaças à integridade dos mesmos. Outra queixa foi o quadro reduzido de funcionários para a limpeza. Segundo a administração do centro, existem duas pessoas trabalhando na higienização do prédio, que tem três pavimentos e pertence à Secretaria Estadual de Saúde.

Foto: Internet



Unidade de atendimento no Nordeste de Amaralina

Todas as demandas foram registradas pela Ouvidoria e serão encaminhadas aos órgãos responsáveis através de relatório.

Reforma

Na entrada do prédio, uma placa indica uma obra de reforma, a cargo da Prosper Construtora Ltda, com data prevista para 11 de novembro de 2013, com prazo de contrato de 210 dias no valor de R$ 175,8 mil, mas de acordo com os profissionais nada foi feito até o momento. A última reforma realizada foi em 2008, quando a unidade foi reinaugurada.

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), a Secretaria Municipal de Saúde e o Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal (Sindseps) já visitaram o posto e os técnicos solicitam uma solução definitiva para a precariedade da unidade, que presta serviços relevantes à população.

Waldir Pires quer requalificação das paradas de ônibus

Projeto visa oferecer serviço de qualidade para os usuários do transporte público

O vereador Waldir Pires (PT) apresentou na Câmara Municipal, na quarta-feira (25), o projeto de lei que visa a requalificação das paradas de ônibus de Salvador, padronizando-as e dotando-as de condições para oferecer conforto e segurança aos usuários. Além de cobertura contra o sol e a chuva, os pontos devem conter assentos para uso prioritário de idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo, e pessoas com deficiência.

De acordo com o projeto, os recursos financeiros necessários à implementação das melhorias deverão ser bancados pelas empresas de ônibus e empresas de publicidades, que usam a estrutura das paradas na condição de concessionárias de serviço e espaço.

O pavimento (piso) dos pontos deve ser recuperado e mantido em bom estado, com faixa de piso tátil e rampas para orientação de deficientes visuais e cadeirantes, respectivamente.

Ainda de acordo com a proposta de Waldir, as paradas devem contar também com placas indicativas das linhas de ônibus que ali trafegam, assim como a instalação de sanitários químicos onde haja maior movimentação de transeuntes. Os governos estadual e municipal devem articular um sistema de policiamento efetivo e permanente em todas as paradas, inclusive no horário noturno.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Waldir Pires

Para justificar o projeto, Waldir considera que as inúmeras paradas de ônibus em Salvador que se encontram, sobretudo, nos bairros periféricos, "estão em situação de completo abandono, sem oferecer as mínimas condições de segurança e conforto aos usuários e, ao contrário, expondo-os a situações de risco".

Odiosvaldo visita obras do novo Mercado de Itapuã

Vereador destacou a qualidade e a celeridade na construção do espaço

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) foi visitar as obras do novo mercado de Itapuã e gostou do que viu. Defensor antigo de ampliação e requalificação do espaço comercial, ele ressalta que a construção do novo espaço "é de primeira qualidade". O vereador parabenizou a prefeitura de Salvador também pela celeridade das intervenções.

"Constatamos que o trabalho está sendo feito com competência e seriedade. A fundação de toda a construção é bem feita e com certeza nosso novo mercado terá estrutura duradoura. Os comerciantes e a população merecem um mercado local como esse que está sendo feito", disse Odiosvaldo Vigas.

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Odiosvaldo Vigas fiscalizando as obras

O edil prometeu fazer visitas mensais à obra, que tem previsão de inauguração para até o final do primeiro semestre de 2015. Ele também afirma que está atento à acomodação dos permissionários do antigo mercado e diz que vai cobrar o cumprimento do prazo de conclusão das obras estabelecido pela prefeitura.

Ele avalia que o Mercado de Itapuã é muito mais do que apenas um centro comercial. "Faz parte da cultura popular de Salvador. Eu sempre disse que o Mercado de Itapuã é um centro multicultural, porque nossa culinária é uma cultura à parte. Ali temos o comércio de iguarias culinárias e de artefatos artesanais, produtos feitos pelas mãos de nosso povo", afirma Odiosvaldo.



Luta desde 2009

Odiosvaldo Vigas lembra sua atuação em defesa de reforma ou construção do Mercado de Itapuã com as diversas emendas que apresentou ao Orçamento do Município, como em 2012, quando ele pediu mais uma vez destinação de verbas para reforma e ampliação do espaço.

Mas só com o desabamento da laje de um box, no final de 2012, o espaço foi interditado e a prefeitura constatou a necessidade de uma ampla obra de restruturação.

Em diversas reuniões com representantes do Executivo, o vereador solicitou à Secretaria Municipal da Ordem Pública o pagamento de auxílio financeiro mensal para os permissionários. Ele também acompanhou a relocação dos comerciantes para espaços provisórios no entorno do antigo mercado.

Campanha alerta para doenças infectocontagiosas nas escolas

Requerimento foi apresentado pelo vereador J. Carlos Filho

O vereador J. Carlos Filho (PT) requereu à Prefeitura de Salvador, através de projeto de indicação, a elaboração e a execução de campanhas informativas sobre doenças infectocontagiosas nas escolas municipais. A ação visa alertar nas unidades educacionais as formas de prevenção contra estas doenças.

J. Carlos Filho acredita que o projeto traz benefícios à saúde da população, além de prever a diminuição com os gastos do SUS no tratamento destas enfermidades. "As doenças infectocontagiosas são causadas por um agente biológico como, por exemplo, vírus, bactérias ou parasitas. Além disso, são doenças contagiosas e transmissíveis, por contato direto ou indireto com indivíduos infectados. A informação, além de ajudar as famílias identificarem os sintomas, ajudará na prevenção".

No documento, J. Carlos Filho afirma que as doenças infectocontagiosas é motivo de preocupação para os profissionais da área da saúde e gestores públicos. "O fato das doenças serem transmitidas com relativa facilidade geram necessidades crescentes da utilização de mecanismos que barrem o contágio, o que mobiliza a atenção dos dirigentes sanitários, cientistas e governos, aliado a isso tem a escola com o papel importante na educação e na formação do indivíduo", pontuou.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador J. Carlos Filho

Câmara Municipal sedia posse de gestores públicos da capital

Solenidade comemorou triunfos do Conselho Municipal de Educação

A Câmara Municipal de Salvador abrigou na manhã de quinta-feira (27) a cerimônia de Posse dos Conselheiros Municipais de Educação. No auditório do Centro de Cultura, a solenidade foi aberta pelo prefeito de Salvador, ACM Neto, ao lado do secretário Municipal de Educação, Jorge Khoury, da presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), Joelice Braga, e da promotora do Ministério Público da Bahia, Maria Pilar, entre outros convidados.

No início da solenidade, o prefeito ACM Neto empossou Joelice Braga como presidente do CME para o biênio 2015/2016. Em seu discurso, o gestor parabenizou Joelice pela conquista, ressaltou os compromissos da Prefeitura com as políticas públicas e comemorou a aprovação na Câmara Municipal do plano de cargos e vencimentos dos professores municipais, nesta quarta-feira (26).

Como forma de agradecimento, Joelice Braga manifestou orgulho em fazer parte da rede municipal de ensino e destacou os 30 anos de trabalho em prol da educação. "Tenho muito orgulho em fazer parte deste projeto e tomar posse, mais uma vez, como presidente por unanimidade. O desafio continua e, em parceria com o secretário de Educação, lutaremos pela melhoria do ensino da rede municipal", declarou.



Fotos: Valdemiro Lopes



Prefeito ACM Neto parabeniza professores e alunos da rede municipal

O secretário Municipal de Educação, Jorge Khoury, leu os nomes dos membros empossados do CME e parabenizou as ações do conselho na cidade. "Este envolvimento reafirma o nosso compromisso na educação de qualidade, ao escolher pessoas competentes a frente do trabalho", afirmou.

O evento contou ainda com uma apresentação musical de alunos da educação infantil da rede municipal e de um trecho do espetáculo "Depois do navio negreiro", criado por alunos da Escola Municipal Maria Dolores.

Vereador propõe farmácias de manipulação para famílias pobres

Em indicação ao prefeito ACM Neto, Euvaldo Jorge destaca que medida significa mais inclusão social

O vereador Euvaldo Jorge (PP) indicou ao prefeito ACM Neto a criação de farmácias de manipulação para atender à população de baixa renda. Entre as considerações apresentadas e justificando a proposta, alertou para questões sociais que repercutirão positivamente com a medida.

"Estamos querendo mais inclusão social para as famílias de baixa renda, que não possuem recursos suficientes para a aquisição de medicamentos manipulados e prescritos pelo médico", destacou o vereador Euvaldo Jorge.



Foto: Internet

Ainda no Projeto de Indicação nº 175/14, defendeu convênios entre o Poder Executivo e as universidades que possuem cursos de Farmácia e Bioquímica, "que poderiam disponibilizar técnicos para realizar o atendimento ao público".

Num outro argumento apresentado na indicação, Euvaldo Jorge destacou a Constituição Federal. Segundo o vereador, a lei maior garante aos cidadãos o acesso à saúde, impondo ao Estado o dever de assegurar esse direito. "A farmácia de manipulação também significa acesso universal e igualitário à saúde", considerou.

Conforme a indicação, a Lei do Sistema Único de Saúde trata de assistência terapêutica integral e farmacêutica, sendo, no entendimento do vereador, mais um argumento para a indicação ser apreciada.

Na prática, frisou que "o atendimento na farmácia de manipulação será efetuado mediante receituário médico a quem provar residência no município e possuir renda mensal comprovada de até dois salários mínimos".

Foto: Reginaldo Joé



Vereador Euvaldo Jorge

Sílvio Humberto promove evento de estética negra na Câmara

Atividade acontece nesta sexta (28), às 16h, no Edifício Bahia Center

Encerrando as atividades do mês da Consciência Negra, o vereador Sílvio Humberto (PSB) promove sexta-feira (28), às 16h, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal, o evento "Beleza Negra". Como convidadas especiais, o vereador solicitou a presença de todas as mulheres que trabalham no setor de Serviços Gerais da Casa, composto em sua maioria por mulheres negras.

O encontro pretende valorizar as especificidades da beleza negra, oferecendo oficina de turbante, de maquiagem, sessão de fotos e uma palestra com a psicóloga Stael Machado, que vai ministrar sobre autoestima e afirmação da identidade.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Sílvio Humberto



Foto: Divulgação

Fabíola Mansur busca por excelência na saúde pública

Veto ao projeto que reduz lista de espera do SUS é mantido, mas prefeito promete criar decreto semelhante

A busca por excelência na saúde pública de qualidade é uma das principais bandeiras do mandato da vereadora Fabíola Mansur (PSB). Por isso, ela lamentou a manutenção do Veto do Executivo Municipal, na sessão de quarta-feira (26), na Câmara, ao Projeto de Lei nº 172/2013, de sua iniciativa que prevê o acesso de pacientes à sua posição para atendimento em consultas, exames e cirurgias, reduzindo assim, a fila de espera do Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto, além de tornar o tempo de espera mais ágil, ordeiro e fácil para o cidadão apresenta recurso semelhante ao sistema de atendimento para informação da situação particular de cada paciente, como o que já ocorre na Regulação. Para a vereadora, que também é médica e vice-presidente da Comissão de Saúde na Câmara, a publicação das listas de pacientes nos postos de saúde, além da permissão do acesso por meio eletrônico às consultas, exames e cirurgias marcados pode diminuir o sofrimento das pessoas.

A ideia é priorizar o atendimento de pessoas que aguardam a mais tempo, seguindo uma ordem cronológica de pedido, com um mínimo de previsão e posição acerca da sua situação particular. "O principal objetivo é minimizar a aflição e desconforto das pessoas que passam dias e dias se dirigindo aos postos de atendimento sem ter a certeza de quando serão atendidas. Esperava oferecer mais transparência e conforto para os pacientes", lamenta Fabíola.

Mas, firme no propósito de fortalecer a prestação de serviços da área de saúde pública, a vereadora esteve reunida em audiência com o prefeito ACM Neto, que sensibilizado com a importância social do projeto se comprometeu a criar, ainda este ano, um decreto lei tomando como base o referido projeto.

Para Fabíola, a busca pela excelência dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser uma preocupação constante. É fruto da iniciativa de seu mandato a apresentação dos Projetos de Lei nº 116/2013 e 176/13, ambos sancionados pela Prefeitura de Salvador e já em vigor. Deram origem à Lei nº 8.623/2014 que estabelece o agendamento telefônico de consultas e exames médicos para pacientes com deficiência previamente cadastrados e a Lei nº 8.624/2014, "Fila Zero", que garante prioridade para o atendimento presencial e para a marcação de consultas e exames, nas Unidades de Saúde de Salvador, respectivamente.



Vereador Fabíola Mansur

CÂMARA MUNICIPAL

54ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 1º DE DEZEMBRO DE 2014 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

Fórum sobre a Medicalização da Educação e da Sociedade – Senhora Lygia Viegas – representante – assunto inerente.
Sindicato dos Comerciários de Salvador – Senhor Jaelson Dourado – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PDT	05'
4	PT	15'
5	PTN	10'
6	DEM	10'
7	PSC	10'
8	PV	05'
9	PRB	10'
10	PSB	10'
11	PSDB	10'
12	PRP	05'
13	SD	05'
14	PSOL	05'

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 210/14.....Modifica o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
2ª Discussão - Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme art. 177 da Resolução n. 910/91 e art. 47 da LOM).

PROJETO DE LEI Nº 211/14.....Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, à Lei nº 8.162, de 28 de dezembro de 2011, e à Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências.
Sem parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
2ª Discussão - Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme art. 177 da Resolução n. 910/91 e art. 47 da LOM).

REQUERIMENTO Nº 145/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que oficie a Secretaria da Fazenda do Município do Salvador, para que apresente o demonstrativo da arrecadação e da destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito, relativo ao ano de 2013.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

EXPEDIENTE

53ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 270/14

Regulamenta a cobrança de valores pelo uso vagas de estacionamento nos "*shopping centers*" da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a cobrança de valores referentes ao uso das vagas de estacionamento nos "*shopping centers*" da Cidade do Salvador.
Art. 2º. É permitido aos empreendedores ou sociedades proprietários de "*shopping centers*" a exploração e uso das vagas de estacionamento oferecidas, inclusive cobrando a respectiva remuneração, em moeda corrente nacional.
Art. 3º. Serão dispensadas do pagamento indicado no art. 2º desta Lei, todas as pessoas que:
I – permanecerem dentro do estacionamento por tempo máximo de 20(vinte) minutos, contados da retirada do *ticket* da máquina registradora.
II – permanecendo o seu veículo estacionado por um prazo máximo de 5 (cinco) horas, efetuarem compras em valor 5 (cinco) vezes superior ao unitário da hora cobrada, sendo imprescindível a comprovação mediante apresentação no guichê da nota fiscal, recibo de compra ou segunda via do comprovante de pagamento do cartão de crédito, referente ao mesmo dia em que pleiteia a gratuidade.

III – possuam estabelecimento comercial instalado no *shopping center*, independente de ser proprietário, locador ou possuidor, cujo cálculo de vagas por imóvel será proporcional à sua área, tomando por referência o menor estabelecimento instalado, destinando-se no mínimo, uma vaga por estabelecimento.
Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II deste artigo, não será possível a utilização de comprovante de pagamento referente à mesma compra para a concessão da gratuidade a outro veículo.
Art. 4º. Os "*shoppings centers*" permitirão aos funcionários das lojas e estabelecimentos comerciais a contratação de planos mensais e de uso diário pelo estacionamento, da seguinte forma:
I – Na contratação de planos mensais o valor cobrado pelo uso do estacionamento não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao total de horas que o funcionário trabalharia no período.
II – Na hipótese de uso diário, o valor cobrado ao funcionário será de no máximo 70% (setenta por cento) ao total de horas utilizadas.
Parágrafo Único – As condições especiais estabelecidas neste artigo são pessoais e intransferíveis dos funcionários que deverão efetuar o cadastro do seu veículo previamente na administração do respectivo "*shopping center*", e, uma vez constatada a tentativa de utilizar este benefício em prol de terceiros, poderá ser suspenso o direito estabelecido no *caput* deste artigo.
Art. 5º. As taxas de estacionamento não poderão ser cobradas de forma fracionada, sendo estabelecido um período mínimo inicial de 2 (duas) horas de duração, após o que será feita a cobrança por hora.
Art. 6º. Deverá ser permitido o pagamento das taxas de estacionamento mediante a utilização de dinheiro, cheques ou cartões de crédito e débito.
Parágrafo Único – Não poderão ser acrescidas ao valor eventuais taxas decorrentes do uso de cartão de crédito ou débito aos valores de pagamento pelo uso do estacionamento.
Art. 7º. O reajuste de valores deverá ser amplamente divulgado com um mês de antecedência, utilizando-se, no mínimo, fixação de placas, faixas e/ou adesivos no interior do *shopping center* e do estacionamento, em locais amplamente acessíveis e visíveis ao público em geral.
Parágrafo Único – É vedada a elevação do valor da taxa de estacionamento iniciada em prazo não superior a 20(vinte) dias dos festejos de final de ano e do carnaval.
Art. 8º. Deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, respeitado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas, a teor do que determina o art. 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2001.
Art. 9º. Deverá ser assegurado aos idosos um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas, posicionadas em locais que garantam a melhor comodidade ao idoso, conforme dispõe o art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2001.
Art. 10. Será responsabilizado o proprietário do *shopping center* por quaisquer danos ocorridos aos clientes, bem como aos seus veículos estacionados, inclusive em caso de furto e/ou roubo de bens no interior deles, devendo zelar pela segurança de ambos.
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Durante muitos anos a gratuidade dos estacionamentos nos "*shoppings centers*" foi uma realidade na Cidade do Salvador, em virtude de Lei Municipal que foi declarada inconstitucional, tendo a decisão transitada em julgado.
Hoje estamos em via de ser iniciada a cobrança, sem, contudo, nenhuma regulamentação efetiva sobre o tema, indicando normas de como deverá ser ela feita, deixando, assim, o cidadão desguarnecido.
O certo é em diversas Capitais do País, a exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Maceió, João Pessoa, Curitiba, Porto Alegre, e em cidades do interior do Estado, a exemplo de Santo Antônio de Jesus, a cobrança dos estacionamentos é realizada há algum tempo.
Não há que se negar que o proprietário do imóvel pode utilizar o seu bem de acordo com sua vontade, inclusive prestando serviços auferindo rendimento, até por que, a liberdade da ativi-

dade comercial e empresarial está protegida pela Carta Constitucional.
Contudo, mesmo admitindo-se a legalidade da cobrança, cabe ao Poder Público buscar o ordenamento social, protegendo as relações sociais, e, no caso específico, estabelecer normas sobre o uso do solo.
Assim, a pretensão deste edil é justamente oferecer critérios mínimos regulatórios, a fim de permitir garantias aos respectivos usuários dos estacionamentos dos "*shoppings centers*" a fim de que eles não possam ficar à mercê da vontade e alvedrio dos respectivos proprietários de tais bens.
Com efeito, a presente norma está revestida de interesse público e visa a regulamentar questões locais, estabelecendo, repita-se, regramento mínimo sobre o uso do solo de maneira responsável e em respeito às diretrizes estabelecidas na Constituição da República, motivo pelo qual acredita que ela merece a aprovação pelos nobres pares dessa Casa, principalmente devido à sua relevância para a sociedade soteropolitana.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 271/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de agentes públicos de posicionar biombos, cortinas, barreiras ou similares em locais onde ocorrerem acidentes de trânsito com vítimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei visa a instituir a obrigatoriedade, no Município do Salvador, do posicionamento de biombos, cortinas, barreiras ou similares, por parte de policiais e agentes públicos em locais onde ocorrerem acidentes automobilísticos e atropelamentos com vítimas nas vias urbanas.
§ 1.º Os biombos não devem impedir a livre circulação dos paramédicos e deverão apenas impedir a visualização do local e vítimas dos acidentes.
§ 2º. Somente os paramédicos, familiares, policiais e agentes de trânsito poderão transpassar a área restrita.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Os problemas de mobilidade urbana em Salvador têm sido um dos maiores desafios de todos os prefeitos municipais durantes os últimos anos, ante o elevado crescimento do número de automóveis em circulação nas suas vias.
Por conseguinte, tem se visualizado constantes engarrafamentos, os quais representam transtornos rotineiros enfrentados por grande parte da população.
No entanto, além desse intenso tráfego que se enfrenta diariamente, a situação se agrava quando ocorrem acidentes de trânsito, os quais aumentam drasticamente as longas filas de engarrafamento que se formam no local e que interferem diretamente na circulação das demais vias da Capital.
Um acidente, por si só, já causa uma desorganização e lentidão no fluxo de veículos e pedestres na área, visto que os automóveis e as vítimas acabam ocupando uma parte das vias e só poderão ser retirados de lá após o cumprimento de alguns procedimentos médicos e administrativos.
Essas não são, contudo, as únicas causas que agravam o congestionamento em casos de acidentes, pois um grande fator que também atrapalha a livre circulação é justamente a curiosidade das pessoas que diminuem a velocidade de seus veículos ou se amontoam no local apenas para verificar o que aconteceu.
Muitas vezes, a intenção desses curiosos não é ajudar ou socorrer os acidentados, mas, apenas, satisfazer o interesse pessoal de descobrir a causa da confusão. Essa atitude não ajuda, porém atrapalha as vítimas, ao formar obstáculos e atrasar a chegada das ambulâncias que irão socorrer os feridos.
Dessa forma, com a colocação de biombos, cortinas, barreiras ou similares, formados de peças de madeira, plástico ou pano, fáceis de armar e desarmar, a área do acidente ficaria isolada, dificultando a visualização do acidente ocorrido, dando uma maior privacidade à vítima e seus familiares, preservando o local para perícia, e, ao mesmo tempo, evitando que as pessoas interrompam o curso normal de suas rotinas para ficar observando o ocorrido, contribuindo para a lentidão no trânsito.
Portanto, é fácil verificar que o presente Projeto está revestido de interesse público, merecendo a atenção e aprovação dos nobres pares, tudo a fim de permitir o atendimento dos anseios e necessidades da população soteropolitana.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 272/14

Institui a obrigatoriedade de serem instalados "*QR Codes*" nas estátuas, museus pontos, locais e monumentos turísticos do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Deverão ser instalados nas estátuas, pontos, locais, e monumentos turísticos do Município de Salvador, assim como em museus, códigos de barra em 2D (bi-dimensionais), mais conhecidos como "*QR Codes*", a fim de permitir o acesso a informações sobre os mesmos a todos os usuários de telefones móveis.

Parágrafo Único – As informações a que se refere o *caput* são de interesse turístico, a exemplo do histórico, finalidade e motivo pelo qual determinado local funciona como ponto turístico ou recebeu um monumento, praça ou estátua.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Prefeitura Municipal iniciar a instalação dos mesmos no prazo de até 180 dias da vigência do presente diploma legal.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A atividade turística, embora não tenha recebido a devida atenção dos ex-alcaides municipais, integrando uma das prioridades da atual Gestão, foi destacada nos Projetos das Diretrizes Orçamentárias dos anos de 2014 e 2015.
A promoção e o incentivo à cultura e ao turismo é dever de todos os entes públicos, segundo previsão contida, respectivamente nos arts. 215 e 180, da Constituição da República.
Sem embargo disso, o fomento à cultura e ao turismo representa eficiente forma de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, gerando emprego, renda e contribuindo para a melhoria das condições da população local.
Através da medida proposta, busca-se facilitar o acesso às informações sobre pontos e locais turísticos, bem como de museus, aos visitantes, tornando-os, por via de consequência, mais atraentes ao público em geral.
Com efeito, todo e qualquer indivíduo quando visita um local com a finalidade turística, busca informações sobre o mesmo, sendo muito importante conhecer a história e o motivo da existência de um monumento, uma praça, um ponto ou um local de relevância turística.
Os códigos de barra dimensionais ou "*QR codes*" são uma realidade nos dias de hoje, representando maneira rápida, barata e eficiente de facilitar o acesso a informações, com ampla utilização e eficiência comprovada para esta finalidade, servindo de exemplo capitais brasileiras como o Rio de Janeiro e Belo Horizonte, e Amsterdã, na Holanda, entre outras.
Nobres pares, entende este edil ser o presente Projeto de utilidade pública, haja vista implementar medida que irá facilitar o acesso de informações turísticas como forma de tornar os pontos e locais turísticos, assim como museus de Salvador mais atrativos, promovendo o fomento do turismo, merecendo, portanto, a atenção e aprovação dos demais membros desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 273/14

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal do Instituto de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia (IDEHSBA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia (IDEHSBA), com sede e fórum no Município de Salvador – BA.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores vereadores a presente propositura que cuida de declarar de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia (IDEHSBA), com sede e foro no Município de Salvador – BA.
Trata-se de uma associação civil privada, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, nem lucrativos, com finalidade de atender a todos a que ela se dirigem, independente de classe social, sexo, cor ou crença religiosa.
A associação tem como objetivo promoção da assistência social, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico bem como a promoção gratuita da educação, saúde, qualificação técnica e profissional do cidadão, entre outros trabalhos voluntários.
Isto posto, entendemos ser de vital importância o reconhecimento do Instituto de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia (IDEHSBA), como de utilidade pública municipal face às atividades de cunho social e cultural prestadas pela entidade, o que permitirá o aumento do seu poder de ação, ampliando suas possibilidades de alcançar seus objetivos de forma célere e eficiente.
Estando certo da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 274/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação *For The Children Museum and Library* com sede e foro nesta Capital Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação *For The Children Museum and Library*.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

A Associação *For The Children Museum and Library*, o *For the Children*, é o primeiro e único museu bilíngue da Bahia. Oferece um ambiente interativo que explora questões sociais, culturais e ambientais. Seu público alvo são crianças e jovens, escolas e instituições de diversas naturezas. O objetivo é buscar e reforçar o hábito de crianças e famílias a explorarem e valorizarem suas próprias culturas, as diversas culturas e os estilos de vida dos outros. Além disso, reforçar a competência cultural das crianças, suas capacidades e habilidades para serem ativas e bem sucedidas em uma sociedade cada vez mais diversificada e global.
Pelo excelente trabalho de caráter beneficente, assistencial, social e educativo, atendendo à sociedade, em particular as crianças, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal a Associação *The Children Museum and Library*, uma vez que, com tal consideração, a referida entidade estaria apta a realizar convênios junto ao Poder Público.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão de utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 275/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Deus, Amor e Justiça, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Deus, Amor e Justiça (CEDAJ).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita Deus, Amor e Justiça é uma sociedade civil de caráter científico, filosófico e religioso, beneficente, educacional, de assistência social e sem finalidade lucrativa. A instituição tem como finalidades estudar o Espiritismo e propagar seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios ao seu alcance, além de promover a prática da caridade espiritual, moral, material e assistencial, por todos os meios disponíveis, em benefício de todos, sem qualquer distinção.
O CEDAJ realiza como atividades na área social – consideradas de grande relevância – doações de cestas básicas e alimentos (como sopa e mingau) a famílias carentes, assistência médica a crianças necessitadas, doação de enxoval e bazar para a comunidade. Essas atividades são realizadas, sobretudo, no bairro da Boca do Rio.
E, por fim, o CEDAJ realiza suas atividades semanais como doutrinárias, evangelização infantojuvenil, grupos de oração e estudo do Evangelho.
Pelo excelente trabalho de caráter beneficente, assistencial, social, religioso e educativo, atendendo à sociedade, em geral, nada mais justo que renovar a utilidade pública municipal ao CENTRO ESPÍRITA DEUS, AMOR E JUSTIÇA (CEDAJ), uma vez que com tal consideração, a referida entidade estaria apta a realizar convênios junto ao Poder Público.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da renovação da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 276/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Cultural e Recreativa do Conjunto Habitacional Valéria – Derba, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Cultural e Recreativa do Conjunto Habitacional Valéria – Derba.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

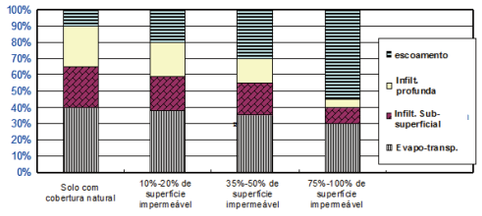
JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Cultural e Recreativa do Conjunto Habitacional Valéria – Derba é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, beneficente e assistencial que congrega os moradores do Conjunto de Moradores Valéria – Derba. A associação tem caráter reivindicatório e tem o objetivo de proporcionar aos associados assistência social, cultural, educacional, beneficente e desportiva, além de promover atos buscando o bem-estar da comunidade, atuando, inclusive, juntos aos órgãos públicos.
Pelo excelente trabalho de caráter beneficente, assistencial, social e educativo, atendendo à sociedade, em geral, como a realização de aulas de percussão para crianças e adolescentes carentes, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Cultural e Recreativa do Conjunto Habitacional Valéria – Derba uma vez que, com tal consideração, a referida entidade estaria apta a realizar convênios junto ao Poder Público.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273/14

Considerando que a contenção de águas pluviais é um dos maiores problemas que a Cidade enfrenta hoje e que, com a acelerada expansão urbana e consequente impermeabilização do solo utilizado, as águas não se infiltram no solo de maneira adequada, causando, desta forma, sobrecarga no sistema de escoamento da Cidade;
considerando os prejuízos provocados pelas inundações no período das chuvas, em cidades altamente impermeabilizadas e agressoras das várzeas das bacias hidrográficas, incalculáveis quando consideradas todas as interfaces do problema;
considerando que temos presenciado recentemente, acontecimentos que beiram a catástrofe na nossa Cidade e que as chuvas concentradas alagam nossas principais avenidas, causando transtornos e prejuízos tanto aos munícipes quanto ao patrimônio público;
considerando os gráficos abaixo que exemplificam de maneira breve os diferentes graus de impermeabilização do solo e, em seguida, os diferentes fluxos de escoamento de águas de chuva nos canais urbanos;



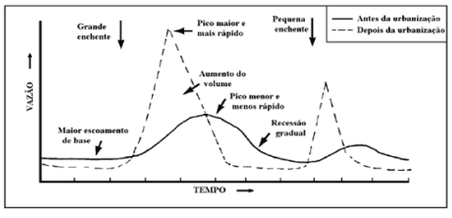


Figura 02 – Escoamento nos canais urbanos

considerando que os cidadãos moradores das grandes cidades, atingidos ou não por esses eventos periódicos, não estabelecem relações de causa e efeito entre o excesso de águas pluviais e a dificuldade de drenagem provocada pela excessiva impermeabilização do solo, transferindo exclusivamente para o Poder Público Municipal e Estadual, a responsabilidade pelos eventos dramáticos que as inundações provocam;
considerando que as condições naturais de drenagem não podem ser restabelecidas, impondo-se a necessidade de criar mecanismos que as reproduzam, de modo a diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais em direção aos rios, simulando a permeabilidade do solo perdida;
considerando que o escopo do presente Projeto de Indicação é diminuir sensivelmente a descarga na rede de escoamento, de águas oriundas de precipitação pluvial, fazendo com que elas sejam represadas em cisternas ou "piscinas" e que a capacidade destas seria determinada de acordo com o cálculo previsto na Lei e que suporta 01 hora de chuva forte;
considerando que este Projeto se alinha com as mais modernas tendências de legislações ambientais como a Lei da Política Estadual de Meio Ambiente do Estado da Bahia, em seus artigos 2º,IV,VIII, 3º,II,4º,II e 5º, IX ," in verbis":
Art. 2º - Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros, os seguintes princípios:
...
IV - da adoção de práticas, tecnologias e mecanismos que contemplem o aumento da eficiência ambiental na produção de bens e serviços, no consumo e no uso dos recursos ambientais;
...
VIII - da responsabilidade ambiental e da presunção da legitimidade das ações dos órgãos e entidades envolvidos com a qualidade do meio ambiente, nas suas esferas de atuação;
Art. 3º - A Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade tem por objetivo:
...
II - a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a garantia da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade
...:
II - o incentivo à reciclagem e reuso dos recursos naturais, ao desenvolvimento de pesquisas, à utilização de tecnologias mais limpas, à busca da eco-eficiência...
Art. 5º - Para os fins desta Lei, entende-se por:
...
IX - eco-eficiência: o resultado da produção de bens e serviços gerados através de processos que busquem reduzir progressivamente os impactos ecológicos negativos e a conversão dos resíduos em novas matérias-primas, produtos e fontes de energia, ao tempo em que satisfaçam, a preços competitivos, as necessidades humanas visando à melhoria da qualidade de vida;

Art. 29 - A Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, visando à produção mais limpa, observará os princípios norteadores desta Lei e as diretrizes de não geração, minimização, reutilização e reciclagem de resíduos e alteração de padrões de produção e consumo, estimulando e valorizando as iniciativas da sociedade para o aproveitamento de resíduos reutilizáveis e recicláveis.

Que ainda neste diapasão, preleciona a Lei de Administração de Recursos Ambientais do Estado da Bahia em seus art. 1º, I,II,III de forma indubitável:

Art. 1º- Fica instituída a Política Estadual de Administração dos Recursos
Ambientais, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção do ambiente propício à vida, em todas as suas formas, observados os seguintes princípios:
I – o Poder Público e a coletividade têm o dever de defender o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida, a ser necessariamente assegurado e protegido, mediante o planejamento, administração, medidas de precaução, prevenção, controle e uso racional dos recursos ambientais;
II – a qualidade ambiental deve ser assegurada para uso das gerações presentes e futuras, devendo ser observadas e adotadas medidas no sentido de garantir seu aproveitamento e uso continuado, mediante a adoção de práticas que aumentem a eficiência do uso da água, do solo, da fauna e da flora e de outros recursos naturais;
III – o meio ambiente deve ser protegido, visando à garantia da qualidade de vida, que se traduz na segurança, saúde, igualdade, dignidade da pessoa humana e bem-estar social, considerando-se os recursos ambientais como bens indivisíveis, que devem ser acessíveis a todos, importando, o seu dano irreversível, na inviabilidade do exercício dos direitos constitucionalmente garantidos;

considerando que a responsabilidade do Município deve ser complementada com a do cidadão cuja propriedade ou empreendimento responder por impermeabilização do solo superior a 500m², devendo este compensar o aumento da velocidade e quantidade de água pluvial a ser despejada nas respectivas bacias hidrográficas, instalando reservatório de amortecimento, nos termos técnicos propostos neste Projeto;

considerando, ainda, que a instalação desses sistemas, simuladores das condições naturais perdidas, funda-se também no princípio de responsabilizar o causador da impermeabilização, pois não é socialmente justo que todos os cidadãos paguem as obras públicas de contenção de enchentes, através dos tributos, e que alguns sofram prejuízos diretos com as enchentes, e que aqueles que contribuíram para aumentar as dificuldades de drenagem de águas pluviais não sejam chamados a cumprir a sua parte no combate às inundações;

e, por fim considerando que, além de minimizar o tamanho e os efeitos dramáticos das inundações em áreas urbanas, as normas propostas neste Projeto que submeto à apreciação dos nobres vereadores, serão um instrumento de distribuição mais justa dos prejuízos e encargos porque, na maioria das vezes, as partes mais impermeabilizadas das cidades são as de maior renda e qualidade de vida, enquanto as áreas afetadas diretamente pelas inundações caracterizam-se como as que são, social e economicamente, mais vulneráveis;

Sugere ainda ao nobre alcaide o texto de Lei abaixo para que seja apreciado pelo corpo técnico e jurídico.

Art. 1º Toda ocupação que resulte em superfície impermeável, deverá possuir uma vazão máxima específica de saída para a rede pública de águas pluviais igual a 24,0 l/s.ha (vinte e quatro litros por segundo e por hectare).
§ 1º A vazão máxima de saída é calculada multiplicando-se a vazão específica pela área total do terreno.
§ 2º Serão consideradas áreas impermeáveis todas as superfícies que não permitam a infiltração da água para o subsolo.
§ 3º A água precipitada sobre o terreno não pode ser drenada diretamente para ruas, sarjetas e/ou redes de drenagem, excetuando-se o previsto no § 4º deste artigo.
§ 4º As áreas de recuo mantidas como áreas verdes poderão ser drenadas diretamente para o sistema de drenagem.
§ 5º Para terrenos com área inferior a 500m² e para habitações unifamiliares, a limitação de vazão referida no "caput" deste artigo poderá ser desconsiderada, a critério da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador (SUCOP).
Art. 2º Todo parcelamento do solo deverá prever na sua implantação o limite de vazão máxima específica disposto no art. 1º.
Art. 3º A comprovação da manutenção das condições de pré-ocupação no lote ou no parcelamento do solo deve ser apresentada à (Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador (SUCOP).
§ 1º Quando o controle adotado pelo empreendedor for através de reservatório, o volume necessário deve ser determinado através da equação:
$V = 4,6.A.A_i$
onde:
V = volume do reservatório (m³)
A= área do lote (Ha)
A_i *= parcela do lote impermeabilizada (decimal).*
§ 2º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.
§ 3º - A altura máxima da água no reservatório, bem como a dimensão do dispositivo de saída devem ser adotados de forma a assegurar o que está determinado no art. 1º desta Lei.
§ 4º Poderá ser reduzido o volume requerido no cálculo referido no § 1º se for(em) aplicada(s) a(s) seguinte(s) ação(ões):
a) aplicação de pavimentos permeáveis (blocos vazados com preenchimento de areia ou grama, asfalto poroso, concreto poroso);
b) desconexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis com drenagem;
c) desconexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis sem drenagem;
d) aplicação de trincheiras de infiltração.
§ 5º A aplicação das estruturas listadas no § 3º e as respectivas reduções no volume necessário estarão sujeitas a autorização da (Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador (SUCOP), após a devida avaliação das condições mínimas de infiltração do solo no local de implantação do empreendimento, a serem declaradas e comprovadas pelo interessado.
Art. 4º Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial da edificação ou do parcelamento por parte da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador (SUCOP) é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.
Parágrafo Único – A impermeabilização poderá ser realizada se houver retenção do volume adicional gerado de acordo com a equação do art. 3º, § 1º.
Art. 5º Os casos omissos nesta Lei deverão ser objeto de análise técnica da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador (SUCOP).
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de estudos que viabilizem Lei que torne obrigatório o uso de controle na fonte para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes edificados ou não, que tenham área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 274/14

Considerando que, muitas pessoas que frequentam as praias deixaram de utilizar suas bicicletas para o deslocamento às mesmas, principalmente os surfistas que utilizavam este meio de transporte para ir praticar suas atividades esportivas marítimas, por não terem locais adequados e seguros para guardar suas bicicletas;

considerando que, ao longo dos anos, essa guarda era feitas nas barracas de praias e, com a retirada das mesmas, os ciclistas ficaram sem equipamentos para guardar suas bicicletas;

considerando ainda que, com a utilização de bicicletas os ciclistas deixarão de utilizar transporte particular, contribuindo, assim, com a redução dos congestionamentos, como também deixarão de usar o transporte coletivo, proporcionando melhor conforto aos demais passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para implantação de paraciclos nas praias do Município de Salvador, principalmente nas de maior movimentação e nas que concentram a maior parte dos surfistas.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.
TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

VEREADOR LICENCIADO	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
MARCELL MORAES	25/11/2014	Art.110, inciso III, LC. 01/91

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração

CAD.	SERVIDOR	Nº PROCESSO
9016	Edson Antonio Machado	01911/2014

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 018/2014

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. PR01020/2014
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	MÁRIO VIDAL ALBAN
OBJETO	Locação das salas nºs 403 e 503, situadas na Rua Chile nºs 23/25 – Centro, Edf. Eduardo de Morais, nesta Capital, para alocação de setores da CMS.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL	Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
VALOR MENSAL	R$ 1.000,00 (Hum mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA	21/11/2014.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Mário Vidal Alban – Contratada
TESTEMUNHAS	Marco Souza Rafael de Aguiar

DIVULGAÇÃO

A **CMS** torna público para conhecimento a relação de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas para a Concorrência 01/2014 e a data, hora e local do sorteio, nos termos das Leis Federais nº. 12.232/2010.

Referência: Divulgação dos nomes dos profissionais inscritos para compor subcomissão técnica:

Relação dos inscritos:

01	ANA CRISTINA DO NASCIMENTO BARRETO DE FARIAS
02	ANALÚ DOS SANTOS PERREIRA
03	ANTONIO CÉSAR SILVA SILVA
04	FÁBIO FARIAS DI MAURO
05	GRACIA MARIA MENDES GONÇALVES
06	JOSÉ BOMFIM ALVES DE OLIVEIRA
07	MARIANA FONSECA DE GOES CARVALHO BARAHONA
08	MÔNICA DIAS BICHARA
09	OSVALDO ALMEIDA LYRA JUNIOR

Data do sorteio: 03 de novembro de 2014.

Hora: 08h:30 – Horário local

Local: Rua Ruy Barbosa, 19, 2º andar, Centro Histórico, Salvador/BA.

Quaisquer esclarecimentos necessários poderão através do endereço eletrônico: compelcms@cms.ba.gov.br ou pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 27 de novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 092/2014 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES**, cad. 6.058, para responder pela Função de Confiança Classe FC-30 de Procurador Adjunto, em substituição à titular, **MARIA DAS GRAÇAS FECHINE PIMENTEL**, cad. 6.007, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2014, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de Novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 22/2013

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1876/2013
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	ARENA AUDIO EVENTOS LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2013.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 25/11/2014.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais informações exaradas no Processo CMS nº PR01430/2014.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	25/11/2014
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Francisco A. M. V. de Melo – Contratada
TESTEMUNHAS	Marco Souza Rafael de Aguiar

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 210/2014.

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Modifica o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

PARECER

PPA. Modificação. Previsão no Art. 4º da Lei Municipal 8.535/2013. Necessidade de inserir novos projetos e adequação ao cenário econômico. ***Aprovação do Projeto do Executivo.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa pelo Exmº. Prefeito Municipal, através da Mensagem 18/2014, cuja finalidade é alterar a Lei Municipal 8.535/2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

Vale relembrar que *"o* ***Plano Plurianual*** *é um orçamento programático, cujas previsões dos planos de trabalho para cada exercício financeiro, por ele previsto, só se concretizam através do* ***Orçamento Anual****, que é o orçamento de operacionalização ou operativo"*[1].

Assim, conforme noticiado na Mensagem 18/2014, a finalidade do presente Projeto é justamente readequar a organização municipal, modernizando as estratégias de trabalho, buscando o fortalecimento institucional, bem como inserir um novo programa de grande relevância, visando dar maior atenção à crianças carentes.

Ademais, foi registrada a necessidade de realinhar a execução de determinadas ações às competências e atribuições específicas dos Órgãos que integram a estrutura Municipal.

[1] AGUIAR, Affonso Gomes. Direito Financeiro: a lei 4.320 – Comentada ao alcance de todos, 3ª edição, 2ª tiragem, pg. 253, Belo Horizonte: Editora Forum, 2005).

2. DAS ALTERAÇÕES SUGERIDAS.

Conforme pontuado acima, o presente Projeto visa a promover ajustes no atual Plano Plurianual a fim de aperfeiçoar a Gestão Municipal nos próximos anos, tudo para permitir um melhor atendimento à população local.

Assim, tanto a Mensagem como os Anexos I e II, apontam de maneira fundamentada, especificamente as alterações sugeridas, as quais, sem sombra de dúvidas estão revestidas de interesse público.

Bem é de ver que tal autorização está expressamente prevista no Art. 4º da Lei 8.535/2013, evidenciando a legalidade da medida. Ademais, cabe ressaltar, que todos os requisitos para a elaboração do PPA devem ser observados em qualquer projeto de Lei que vise a sua alteração.

Com efeito, o presente Projeto, criou o Programa Mobilidade Social Metropolitana, indicando as ações a serem desenvolvidas, os respectivos eixos e áreas temáticas, bem como altera a competência e promove ajustes em programas/ações já existentes.

Desta maneira, sob os aspectos financeiros e orçamentários, não existe qualquer óbice à sua aprovação, haja vista o presente Projeto respeitar, estritamente, as disposições do Art. 23 e seguintes, da Lei 4.320/64, bem como do Art. 165, §1º, da Constituição da República e Art. 161, §1º, da LOM.

3. CONCLUSÃO.

Considerando que a alteração sugerida atende plenamente os requisitos legais, não se vislumbra elemento algum que permita a sua rejeição, motivo pelo qual o presente opinativo é pela aprovação da presente Proposição.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

Assinaram com o relator os edis Geraldo Jr, Isnard Araújo, Alfredo Mangueira e Heber Santana.

Novembro Azul na Câmara



Foto: Reginaldo Ipê

Tarde de acessibilidade no Centro Cultural

Apresentação musical em LIBRAS e de filme com legendas trouxe cultura para deficientes auditivos

Como parte da semana que são comemoradas as ações desenvolvidas no Centro Cultural da Câmara em 2014, a edição de novembro do "Curta Cinema", projeto que leva filmes gratuitos para a população, exibiu nessa quarta-feira (26) o filme "Afônica".

O filme lançado em 2011 conta a história de Carla, uma mulher que ficou muda após um acidente de trânsito. Esperançosa por conta de um diagnóstico médico, que lhe dava a possibilidade de voltar a falar, a protagonista da história quer realizar o sonho de cantar.

Segundo o diretor do filme, Maurício Lídio, o média-metragem foi feito pensando nos público com deficiência visual e auditiva. "Percebi que há um grande público com deficiência em potencial de consumo de produtos culturais", afirma. O filme foi lançado em duas versões, uma com legendas, para os surdos, e outra com audiodescrição, para os cegos.

Fotos: Reginaldo Ipê





Antes da exibição do média-metragem, o Coral Mãos Brilhantes apresentou três canções em LIBRAS, "Homenzinho torto", interpretado pela cantora Aline Barros, "Ao Mestre com Carinho", canção tema do filme que leva o mesmo nome, e "Quase sem querer", da banda Legião Urbana. O coral é uma das ações da oficina itinerante de LIBRAS que desde março de 2013 realiza cursos de LIBRAS gratuitos e abertos ao público.



Escritora baiana expõe livro de romance

"Sob a Luz do Perdão" é uma das obras baianas disponíveis no acervo da Biblioteca da Câmara



Fotos: Reginaldo Ipê



A escritora e artesã Eliana Aquino expõe esta semana no foyer do Centro Cultural da Câmara o seu livro "Sob a Luz do Perdão". O romance se passa durante o século XIX e além da luta pela abolição da escravatura, fala também sobre preconceitos e orgulhos vindos de aspectos idiológicos e interesses pessoais.

O livro, lançado no ano passado, demorou 20 anos para ser publicado e foi doado à Biblioteca Vereador Manoel Querino, que possui uma seção exclusiva para obras de escritores baianos. "Não desista de seus sonhos. Se não desistir, a vida vai lhe presentear com aquilo que deseja", afirma a escritora.

A venda dos livros é feita diretamente pela escritora e podem ser adquiridos pelo telefone (71) 9121-0331 ou pelo e-mail eliana.eliarts@hotmail.com.